



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Lei nº 524/2020

Dispõe sobre a instituição de gratificações para os servidores que estiverem desempenhando atividades no enfrentamento ao combate do Covid 19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba,** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as ações do Poder Executivo na área de recursos humanos aos servidores efetivos ou comissionados que estejam, de forma efetiva e comprovada, no desempenho de suas funções em medidas de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, de caráter temporário e apenas enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública no município de acordo com os critérios técnicos de organismos nacionais e internacionais.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Atividades - GEA, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão das carreiras de Atividades de Saúde do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades direta e exclusivamente relacionadas ao enfrentamento direto da pandemia da COVID-19 no Município.

Art. 3º A GEA poderá ser atribuída mensalmente ao servidor a que se refere esta lei, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 4º O valor da GEA será de R\$ 300,00 (trezentos reais) de forma linear a toda categoria profissional e só fará jus o servidor que desempenhar todas as metas de acordo com o fluxo de atividades que reclamarem maior dedicação do servidor para atender às demandas decorrentes do estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19

Art 5º - Compete a Secretaria de Saúde informar, periodicamente, a Secretaria de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art 6º - O servidor que for designado para realizar as atividades fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que houve tal incumbência

Art. 7º – A GEA não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 8º – O pagamento da GEA poderá ser estendido a profissionais de outras Secretarias, desde que estejam a disposição da Secretaria de Saúde e estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 9º Não terá direito a percepção a qualquer gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por férias, licenças e outros motivos administrativos ou legais, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva realização das atividades funcionais que faz jus a percepção da gratificação.

Parágrafo único. Para o servidor que for diagnosticado com a Covid-19 no período em que estiver trabalhando, a gratificação será concedida de acordo com as atividades desenvolvidas e pelo tempo proporcional, de acordo com as informações e dados repassados pela Secretaria de Saúde para a da Administração cujos parâmetros serão disciplinados em Decreto regulamentador.

Art. 10 A gratificação instituída não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 11 O Poder Executivo irá disciplinar a regulamentação do pagamento das gratificações por meio de Decreto.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei integrarão as dotações orçamentárias de pessoal já constante do orçamento do Município.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2020.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal